



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 227.027 - MT (2012/0186068-2)**

**RELATOR : MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**  
**AGRAVANTE : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**  
**ADVOGADO : CELSO MARCON E OUTRO(S)**  
**AGRAVADO : OCILA GALERA**  
**ADVOGADO : SIDNEIA ADRIANA FAVERO**

### **EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXPEDIENTE AVULSO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. É intempestivo o agravo regimental interposto fora do prazo de 5 (cinco) dias previsto pelos arts. 545 do CPC e 258 do RISTJ.
2. A tempestividade do agravo regimental é aferida pela data em que foi protocolizado na Secretaria desta Corte, não interrompendo ou suspendendo o prazo o fato de a petição ter sido encaminhada para outro Tribunal, ainda que dentro do prazo previsto para interposição do recurso. Precedentes.
3. Agravo regimental não conhecido.

### **ACÓRDÃO**

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão (Presidente), Raul Araújo e Maria Isabel Gallotti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília-DF, 26 de fevereiro de 2013 (Data do Julgamento)

**Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA**

Relator



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 227.027 - MT (2012/0186068-2)**

**RELATOR : MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**  
**AGRAVANTE : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**  
**ADVOGADO : CELSO MARCON E OUTRO(S)**  
**AGRAVADO : OCILA GALERA**  
**ADVOGADO : SIDNEIA ADRIANA FAVERO**

### **RELATÓRIO**

**O EXMO. SR. MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA (Relator):**

Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão desta relatoria que negou provimento ao agravo nos próprios autos, em razão da incidência da Súmula n. 284/STF (e-STJ fls. 109/110).

Em seu recurso, formado em expediente avulso, o agravante alega que os pressupostos de admissibilidade recursal foram atendidos (e-STJ fls. 3/22).

Ao final, requer a reconsideração da decisão monocrática ou sua apreciação pelo Colegiado.

É o relatório.



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 227.027 - MT (2012/0186068-2)**

**RELATOR : MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**  
**AGRAVANTE : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**  
**ADVOGADO : CELSO MARCON E OUTRO(S)**  
**AGRAVADO : OCILA GALERA**  
**ADVOGADO : SIDNEIA ADRIANA FAVERO**

### **EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. EXPEDIENTE AVULSO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. É intempestivo o agravo regimental interposto fora do prazo de 5 (cinco) dias previsto pelos arts. 545 do CPC e 258 do RISTJ.
2. A tempestividade do agravo regimental é aferida pela data em que foi protocolizado na Secretaria desta Corte, não interrompendo ou suspendendo o prazo o fato de a petição ter sido encaminhada para outro Tribunal, ainda que dentro do prazo previsto para interposição do recurso. Precedentes.
3. Agravo regimental não conhecido.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 227.027 - MT (2012/0186068-2)**

**RELATOR** : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**  
**AGRAVANTE** : **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**  
**ADVOGADO** : **CELSO MARCON E OUTRO(S)**  
**AGRAVADO** : **OCILA GALERA**  
**ADVOGADO** : **SIDNEIA ADRIANA FAVERO**

### VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA (Relator):** O recurso não possui condições de desenvolvimento regular, pois nitidamente intempestivo.

A decisão agravada foi publicada no dia 3/10/2012, quarta-feira, tendo se iniciado o prazo recursal em 4/10/2012, quinta-feira, com término em 8/10/2012, segunda-feira (e-STJ fls. 111/112).

Todavia, o agravo regimental foi protocolizado nesta Corte somente em 30/10/2012, formando o presente expediente avulso, pois o recorrente, por equívoco injustificável, interpôs o recurso perante o Tribunal de Justiça local.

Observe-se que o presente agravo foi interposto na instância *a quo* dentro do prazo de 5 (cinco) dias (CPC, art. 545). Contudo, a tempestividade do regimental é aferida pela data em que foi protocolizado na Secretaria desta Corte, não interrompendo ou suspendendo o prazo o fato de a petição ter sido encaminhada para outro Tribunal, ainda que dentro do prazo previsto para interposição do recurso.

Confirmam-se:

"AGRAVO REGIMENTAL. AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. INTEMPESTIVIDADE. PROTOCOLO NO TRIBUNAL DE ORIGEM. REMESSA AO STJ.

I - Incabível é o Agravo Regimental interposto após o encerramento do prazo estabelecido pelo artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil, e 258 do Regimento Interno deste Tribunal.

II - A tempestividade do Agravo Regimental é aferida pela data em que foi protocolizado na Secretaria desta Corte.

Agravo Regimental não conhecido".

(AgRg no Ag n.1325820/SP, Relator Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/3/2011, DJe 31/3/2011).

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 258 DO RISTJ - INTERPOSIÇÃO EQUIVOCADA DO RECURSO PERANTE O STF - PROTOCOLO NESTA CORTE APÓS TRANSCORRIDO O QÜINQÜÍDIO LEGAL - RECURSO NÃO CONHECIDO".

(AgRg no Ag n. 904.348/MG, Relator Ministro MASSAMI UYEDA, QUARTA TURMA, julgado em 16/10/2007, DJ 29/10/2007, p. 265).



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Diante do exposto, NÃO CONHEÇO do agravo regimental.  
É como voto.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2012/0186068-2

**AgRg no  
AREsp 227.027 / MT**

Números Origem: 332022012 44302820108110045 547472012 904172012

EM MESA

JULGADO: 26/02/2013

#### **Relator**

Exmo. Sr. Ministro **ANTONIO CARLOS FERREIRA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **EDILSON ALVES DE FRANÇA**

Secretária

Bela. **TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI**

#### **AUTUAÇÃO**

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
ADVOGADO : CELSO MARCON E OUTRO(S)  
AGRAVADO : OCILA GALERA  
ADVOGADO : SIDNEIA ADRIANA FAVERO

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Alienação Fiduciária

#### **AGRAVO REGIMENTAL**

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
ADVOGADO : CELSO MARCON E OUTRO(S)  
AGRAVADO : OCILA GALERA  
ADVOGADO : SIDNEIA ADRIANA FAVERO

#### **CERTIDÃO**

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão (Presidente), Raul Araújo e Maria Isabel Gallotti votaram com o Sr. Ministro Relator.